



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2023

O art. 10 do PLC/0013/2023 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único.

Art. 10. O valor da assistência financeira será destinado ao pagamento integral das mensalidades do curso presencial de graduação frequentado pelo estudante admitido no Programa Universidade Gratuita e não poderá ser superior ao valor da mensalidade do mesmo curso ofertado pela instituição universitária aos estudantes não beneficiados com o programa.

Parágrafo único. Não será permitido o pagamento referente a cursos na modalidade de ensino a distância.

Sala das Comissões,

Deputado EDILSON MASSOCCO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda juntamente com outras do mesmo objetivo tem a finalidade de prestigiar o ensino presencial.

Entendemos que tal proposto contribuirá para o melhoramento da qualificação profissional que programa busca alcançar

Sala das Comissões,

Deputado EDILSON MASSOCCO



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Edilson Massocco**, em 21/06/2023, às 12:35.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 21/06/2023, às 15:01.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**, em 21/06/2023, às 15:19.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 21/06/2023, às 15:35.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Eskudlark**, em 21/06/2023, às 15:51.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em 21/06/2023, às 17:22.
